

CRIMINALIDADE GLOBAL – DIREITO PENAL GLOBAL¹

MARIA CÂNDIDA ALMEIDA

Directora do DCIAP e Procuradora-geral Adjunta

Resumo: O texto fala-nos da transnacionalidade de acção e de resultado de fenómenos criminais e dos institutos e instituições operativos para a prevenção e repressão de um crime que não tem um espaço identificado e determinado.

Palavras-Chave: sistema penal; sistema processual penal, coordenação, igualdade.

Abstract: *The text focuses on transnationality in terms of action and crime as well as on the institutes and institutions design to prevent and repress a crime which occurred in an undefined space*

KeyWords: *criminal system; criminal procedure; coordination; equality*

...são os maiores exemplos de crimes que geram modelos de códigos penais parecidos em vários países do mundo, mesmo

¹ Este texto corresponde à conferência de abertura do seminário internacional **Para Desafios e Ameaças Globais só um «Direito Penal Global»**, realizado pelo CIED, actual Ratio Legis, em 3 e 4 de Junho de 2009. Pela sua qualidade e actualidade decidiu-se pela sua publicação.

sem haver a criação de uma instituição mundial como foi o caso do Tribunal Penal Internacional.

Mas, recorde, agora já existe essa instituição mundial para a investigação e julgamento dos crimes mais graves cometidos por pessoas, normalmente ligados à hierarquia máxima dos Países. E curioso é acentuar que a organização e estatuto do Ministério Público nesse Tribunal é muito semelhante ao Português que, estou segura, lhe serviu de modelo.

Anote-se, porém e apesar de tudo, este Tribunal tem uma competência limitada para os crimes de guerra, genocídio e contra a humanidade.

Não é aceite por todos os Países, nomeadamente pelos Estados Unidos da América, China, Iraque, entre outros e destes exemplos poderá antever-se as dificuldades e até barreiras intransponíveis à criação de um código penal global, quando é certo que os próprios Estados dos Estados Unidos da América mantêm e reclamam o seu próprio sistema penal, com previsão de penas completamente diversas, contemplando alguns deles, como se sabe, a pena mais bárbara, humanamente censurável e medieval, que é a pena de morte.

Mantendo a sua especificidade, conforme o povo a que se aplica o sistema penal e processual penal de cada País europeu, e não só, a aldeia global em que nos vamos transformando tem vindo a harmonizar-se e a permitir uma sadia e sábia colaboração e cooperação que, satisfatoriamente vem cobrindo a necessidade de harmonização de um direito penal “especial” contra o crime organizado, violento e complexo. Temos, entre muitos exemplos, o Conselho da Europa, sempre atento aos valores da vida, na luta pela eliminação da pena de morte, sem descurar a protecção eficaz da vítima.

O GAFI e as suas 40 recomendações têm permitido um controlo mundial do branqueamento de capitais, o grupo GRECO

tem lutado e fiscalizado as actuações e previsões jurídico administrativas e penais contra a corrupção. A União Europeia com as suas decisões-quadro e Acções Comuns tem permitido uma afinação dos sistemas e a criminalização e punição de interesses jurídicos supra individuais e supra nacionais. O OLAF defende e fiscaliza os interesses financeiros da União Europeia. A EUROPOL e a INTERPOL aproximam os Países no conhecimento e combate da criminalidade. A EUROJUST coopera e coordena a repressão da criminalidade mais grave cujas actuações criminosas se verifiquem em, pelo menos, dois países da União Europeia. A Rede Judiciária Europeia aproxima de modo informal os magistrados europeus por forma a agilizar e acelerar o cumprimento das cartas rogatórias. A Iberred pretende e vem-se afirmando na América latina e nos Países Ibéricos, (Portugal e Espanha) como um misto de Eurojust e Rede Judiciária Europeia para as áreas do cibercrime.

A ONU, permanentemente preocupada com a igualdade de todo o cidadão perante a lei, o malefício que o tráfico de estupefacientes constitui para a juventude e democracia dos Países bem como com o terror, o medo e o pavor inculcado no cidadão do mundo pelo terrorismo sem rosto, sem fronteiras, sem ética e limites, procura promover a conciliação das Nações, através de variadas Convenções que prevêm a criminalização e punição desses crimes, a coordenação das polícias e das magistraturas, a unificação dos Povos pela Esperança e pela afirmação do NÃO ao medo, ao pavor ao crime.

Temos, ainda, o mandado de detenção europeu, mandado de extradição, a troca de processos, o cumprimento das penas nos países de origem, as equipas mistas e conjuntas.

Estes instrumentos são quanto a mim suficientes e os mais válidos e legítimos para falarmos de um direito penal global. Concorro com a procura de um maior e melhor número de decisões e opções comuns no âmbito do direito internacional.



Porém, se a pretensão é um direito penal único a nível global para combater o crime organizado, fazer face aos desafios e ameaças, digo não, convictamente. Faz-me lembrar o começo de um imenso *Big Brother*.

Muito haveria ainda que dizer, citando em minha defesa os Mestres que melhor e mais profundamente dissecaram o tema.

Mas, o tempo urge e não o permite, considerando que o meu pouco engenho e arte de sinopse é muito pequeno. Vou, por isso, ficar-me por aqui, mas aberta e atenta às opiniões e reflexões dos outros, vou seguir com muita atenção, o que se vai passar neste Seminário, bebendo e aprendendo, com muito gosto e orgulho o que cada um dos intervenientes vai defender.